EDITAL I DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU DAS ARTES – CMAS – GESTÃO 2026-2028

Conselho Municipal de Assistência Social
EMBU DAS ARTES – SP

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência de Embu das Artes/SP, doravante denominado – CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 2680 de 15 de agosto de 2013 e no artigo 2º do Regimento Interno do CMAS convoca a eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes – CMAS, cujas normas são regidas pelo presente edital e divulga a comissão.

Artigo 1° - A **eleição dos representantes da sociedade civil** que integrarão o Conselho Municipal da Assistência Social de Embu das Artes/SP - **CMAS será realizada dia 28/10/2026, às 10h00, na sala de reunião da Secretaria de Governo – Sede da Prefeitura – Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes**

Artigo 2° - A Comissão Eleitoral designada em reunião do plenário do CMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverá compor o conselho, correspondente ao biênio 2026-2028.

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos membros do CMAS, abaixo, cujas decisões proferidas por esta comissão designada caberá recurso ao plenário, caso necessário.

1. Marisa Araujo Silva
2. Cileni Fátima da Cruz Gaspar
3. Núbia Cardoso Marques
4. Eliane Rodrigues Rio Branco
5. Maria dos Anjos Ferreira da Hora

Artigo 4° - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) Analisar a documentação dos postulantes à habilitação;
b) Habilitar os postulantes;
c) Divulgar os postulantes habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
d) Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;
e) Elaborar os modelos de ficha de inscrição e cédula eleitoral.

Parágrafo Único – A referida comissão será presidida pela presidente do CMAS e será desfeita depois de finalizado o processo desta eleição.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5° - O processo eleitoral realizar-se-á em duas etapas:

I - Primeira etapa - Inscrição:

A **entrega de documentação para pedido de inscrição** de candidatos dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá na sede da Prefeitura – Secretaria de Desenvolvimento Social – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos - Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro, no **período de 01/10/2026 a 16/10/2026, no horário das 09h00 às 16h00.** A entrega pode ser feita pelo próprio candidato, representante legal ou portador.

II - **Segunda etapa – Análise das Inscrições**

A **inscrição** dos candidatos representantes da Sociedade Civil será deferida ou indeferida, após análise da Comissão Eleitoral e serão analisadas as inscrições cujos candidatos comprovarem a vinculação a um dos segmentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 8°

III - **Terceira etapa – Assembleia de Eleição:**

Participarão da terceira etapa do processo eleitoral, com direito a voz e voto, representantes de usuários, entidades e organizações de assistência social, representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, inscritos e habilitados;

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - O pleito destina-se à eleição de **06 (seis) representantes da sociedade civil**, e seus respectivos suplentes, sendo:

a) **02 (dois)** representantes de entidades ou organizações de assistência social com registro ativo no CMAS no ato da inscrição;
b) **02 (dois)** representantes de trabalhadores (as) do Sistema Único da Assistência Social, e;
c) **02 (dois)** representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS

Artigo 7º - Somente poderão ser eleitos para ocupar uma vaga de conselheiros, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro ou naturalizado;
II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III – Residir no município;
IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
V – Apresentar atestado de antecedentes criminais;

Parágrafo único: O requisito a que se refere o inciso III se aplica para representantes de usuários ou organização de usuários da assistência social.

Artigo 8º - Os critérios para inscrição dos representantes da sociedade civil no CMAS são:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – RESOLUÇÃO CNAS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023;

a) Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.
b) As organizações de usuários são sujeitas coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Consideram-se entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, aquelas inscritas no CMAS, com inscrição ativa no ato da inscrição que, isolada ou cumulativamente,

prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, ou que tenham programas, projetos e serviços vinculados à política de assistência social e que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme a Lei n° 8.742/1993 e suas alterações e o Decreto n° 6.308/2007.

As entidades e organizações de assistência social caracterizam-se pela garantia da universalidade do atendimento, que tenha finalidade pública e transparência nas suas ações, conforme previsto o artigo 3°, da Lei 8.742/1993 e as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e nº 27/2011 e CMAS nº 10/2022;

a) Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
b) Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
c) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

III - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SETOR (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS) – RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2015.

a) A Resolução do CNAS reconhece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
b) Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social - CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores;

c) A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

DOS DOCUMENTOS

Artigo 9º - Os candidatos deverão preencher e entregar a ficha de inscrição de acordo com cada segmento, no período de inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.
Deverão entregar a ficha de inscrição (Anexo I) integralmente preenchida no período de inscrição, conforme cronograma contido neste edital, acompanhada dos seguintes documentos:
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do CPF.
- Atestado de antecedentes criminais;

II - Representantes de entidades ou organizações de assistência social, com registro ativo no CMAS até a data de inscrição:
Deverão entregar a ficha de inscrição (Anexo II) integralmente preenchida no período de inscrição, conforme cronograma contido neste edital, acompanhada dos seguintes documentos:
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do CPF.
- Atestado de antecedentes criminais;

III - Representantes de entidades de trabalhadores do setor (área de assistência social - SUAS);
Deverão entregar a ficha de inscrição (Anexo III) integralmente preenchida no período de inscrição, conforme cronograma contido neste edital, acompanhada dos seguintes documentos:
- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;

- Cópia simples do documento oficial de identificação pessoal com foto e do cadastro de pessoa física – CPF, do trabalhador indicado;
- Atestado de antecedentes criminais do trabalhador indicado;
- Relatório de atividades da organização referente ao último exercício, assinado pelo representante legal.

DA HABILITAÇÃO

Artigo 10 – Terão os seus nomes publicados como habilitados ou não habilitados no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no dia **19/10/2026.**

DOS RECURSOS

Artigo 11 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da data da publicação previsto no artigo 10, o candidato cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido poderá, mediante pedido por escrito e devidamente fundamentado, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I – Apresentação de sua defesa;

II – Saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Artigo 12 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, caberá a Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

DOS ELEITORES

Artigo 13 - Os eleitores são os candidatos que tiverem as suas inscrições habilitadas pela comissão eleitoral.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Artigo 14 - A Assembleia Geral de Eleição será realizada **dia 28/10/2026, às 10h00**, **na Sala de Reuniões da Secretaria de Governo – Sede da Prefeitura – Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes**

Artigo 15 - Poderão participar da Assembleia Geral todas as pessoas que tiverem interesse, apenas com direito a voz.

Artigo 16 - A Assembleia de Eleição terá duas etapas com as seguintes atribuições:

Primeira etapa - Instalação da Assembleia:

a) Abertura para composição da Mesa, composta pela Comissão Eleitoral;

b) Leitura do edital de convocação para assembleia geral e sistematização do processo de eleição de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes – CMAS;

Segunda etapa - Processo Eleitoral

a) apresentação dos candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral;

b) votação;

c) apuração;

Parágrafo único: A **publicação do resultado da eleição** se dará no dia 29/10/2026 no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes;

DA ELEIÇÃO

Artigo 17 – Na Assembleia Geral, os candidatos habilitados elegerão os 06 (seis) representantes da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes;

Artigo 18 - Cada candidato habilitado terá direito a votar em até três candidatos diferentes do seu segmento numa única cédula eleitoral.

DA APURAÇÃO

Artigo 19 - Serão considerados eleitos **como titulares**: os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados em cada segmento de representação, a saber: representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes de entidades de trabalhadores do setor (área de assistência social) e representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.

Artigo 20 - Serão considerados eleitos **como suplentes**: os 02 (dois) candidatos mais votados após os titulares no mesmo segmento de representação, subsequentemente.

Parágrafo único - Em caso de empate, haverá outra votação na mesma Assembleia.

Artigo 21 - Quando um segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia Geral.

Artigo 22 – Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará ao CMAS, para providências.

Artigo 23 – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representada.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho que estiverem na composição do CMAS por 02 (dois) mandatos seguidos, poderão retornar ao conselho após 02 (dois) anos, através de participação em eleição ou nomeação pelo Prefeito, conforme a representação.

Artigo 24 - Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil. (RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – O cronograma, abaixo, de Eleição para Conselheiros da Sociedade Civil, biênio 2026-2028, Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes/SP – CMAS, é parte integrante deste edital.

Artigo 26 - Posse dos Conselheiros Eleitos e dos Conselheiros indicados pelo Governo será dia **03/11/2026 após o término do mandato da gestão anterior. O local e horário será informado posteriormente.**

Artigo 27 – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Embu das Artes, 01 de outubro de 2026

Cileni Fátima da Cruz Gaspar
Presidente do CMAS de Embu das Artes - Gestão 2024-2026

EDITAL I DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU DAS ARTES – CMAS – GESTÃO 2026-2028

Conselho Municipal de Assistência Social
EMBU DAS ARTES – SP

CRONOGRAMA

Inscrições: 01/10/2026 a 16/10/2026;

Publicação dos habilitados e não habilitados no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes até dia: 19/10/2026;

Pedidos de recurso de inscrições indeferidas: 20 e 21/10//2026;

Publicação final dos habilitados: 22/10/2026;

Assembleia Geral de Eleição: 28/10/2026, às 10h00 na Sala de Reuniões da Secretaria de Governo – Sede da Prefeitura – Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes

Publicação dos Conselheiros Eleitos no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes: 29/10/2026.

Posse após término do mandato vigente: 03/11/2026

Embu das Artes, 01 de outubro de 2026

Cileni Fátima da Cruz Gaspar
Presidente do CMAS de Embu das Artes - Gestão 2024-2026